



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

Contrato nº Lic /2010.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Vertente do Lério - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 40.893.646/0001-60, neste ato representada pelo sua Prefeita, o Sra. WÉLITA WALQUÍRIA DE FRANÇA SILVA SALES, brasileira, médica, residente à Rua Capitão Luis de França, nº 222 centro - Vertente do Lério – PE, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 3.068.950 SSP – PE, CPF nº 684.512.964-91 , e do outro lado o Sr. Eduardo Lins Carlos de Souza, domicílio na rua Sa e Souza, 286/02-Boa Viagem-Recife-PE, CPF nº 055.471.384-52, denominado de CONTRATADO, firmam, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato, consoante Processo Licitatório de nº 015/2010, modalidade CONVITE nº 012/2010, sob as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Elaboração de Projetos Arquitetônico para o município de Vertente do Lério

2. DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em retribuição pela execução dos serviços a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 31.900,00 (Trinta e um mil e novecentos reais) sendo dividido em 11 (onze) parcelas iguais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação e recibo de quitação, até o dia 05 de cada mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após o pagamento, a Prefeitura deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo prorrogação de prazo, nos termos da Subcláusula única da Cláusula Quinta deste contrato, caberá atualização do valor pelo IGPM/FGV acumulado, após 12 meses da data de assinatura do contrato.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2010:

02 – Poder Executivo

08 – Secretaria de Infra- Estrutura

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone.: (81)3634-7144 / Fax.:3634-7156 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

04.122.0401.2043

3.3.90.36

5. DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para a prestação do serviço será de 30 (trinta) dias, terminando em 31 de dezembro de 2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente contrato poderá ser prorrogado por mais um exercício, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

6. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA:

São encargos da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO;
- c) Formalizar as solicitações de visitas adicionais e pedidos de informações para atendimentos de urgência.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:

São encargos da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no ato convocatório da licitação e na proposta apresentada;
- b) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 012/2010;
- c) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços no recinto da Prefeitura.

8. DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, além das sanções previstas no edital, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

9. DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone.: (81)3634-7144 / Fax.:3634-7156 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA DÉCIMA: É eleito foro do Município de Surubim, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Vertente do Lério, 10 de fevereiro de 2010.

Welita Walquiria de França Silva Sales
CONTRATANTE

Eduardo Lins Carlos de Souza
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

CPF: